



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 7112 / 2015**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE POUSO ALEGRE.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o transporte de animais domésticos no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros no município de pouso alegre.

Art. 2º. É proibido o transporte de animal que por sua espécie, ferocidade, peçonha ou estado de saúde, comprometa o conforto e a segurança dos ocupantes do veículo.

Art. 3º. O transporte de animal doméstico, de pequeno porte, será permitido se forem atendidas as seguintes condições:

I – seja apresentado pelo passageiro Certificado de Vacina emitido por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

II – que o animal possua no máximo 10 (dez) quilos e esteja acondicionado em recipiente apropriado para transporte, isento de dejetos, água e alimentos e que garanta a segurança, a higiene e o conforto deste e dos passageiros;

III – o recipiente para o acondicionamento do animal deverá ser do tipo contêiner de fibra de vidro ou material similar resistente, sem saliências ou relevos, à prova de vazamentos, não cabendo à concessionária, qualquer responsabilidade, a que não der causa, pela integridade física do animal no período do transporte;

IV – que o carregamento e descarregamento do animal doméstico sejam realizados por seu proprietário e sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros;

Art. 4º. Será cobrada a tarifa regular da linha pelo assento utilizado para o transporte individualizado por animal transportado.

Art. 5º. Fica limitado a no máximo 02 (dois) o número de animais a serem transportados a bordo do veículo por viagem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

Art. 6º. O não cumprimento pelas empresas que compõem o Serviço Coletivo Municipal de Passageiros das disposições contidas nos artigos anteriores acarretará sanção de natureza pecuniária, no valor de 1.000 (um mil) UFM's, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 7º. Nos dias úteis, os animais não poderão ser transportados nos horários de pico entre às 05 (cinco) e 08 (oito) horas e entre às 16 (dezesseis) e 19 (dezenove) horas, sendo livre nos demais horários.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de Junho de 2015.

  
Hélio Carlos  
VEREADOR

  
Dulcinéia Costa  
VEREADORA



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA

O objetivo desta iniciativa é trazer um meio de condução aos tutores de animais que não têm condições de transportar seus animais por outros meios de transporte. O projeto de lei beneficia principalmente a população de baixa renda que, muitas vezes, não tem condições financeiras de custear o transporte até o posto de vacinação ou mesmo ao veterinário. No entanto, para que haja a condução dos animais domésticos, se faz necessário seguir algumas regras, como apresentar a carteirinha de vacinação, bem como serem conduzidos dentro de caixas específicas para o transporte animal.

Atualmente, os animais domésticos fazem parte da família, por isso, cabe ao poder público criar meios de garantir o seu bem-estar, através da possibilidade de deslocamento via transporte público. Quando se atendem animais domésticos, por extensão, atendem-se também inúmeras famílias carentes que ficam impossibilitadas de se locomover com seus animais de estimação em longas distâncias e isso obedece ao princípio do bem-estar social.

O projeto é de muita importância para a população do Município de Pouso Alegre. Importante frisar que já temos como exemplos outras Cidades bem menores em que esta iniciativa tornou-se lei.

A iniciativa merece prosperar, principalmente por não trazer nenhum prejuízo ao erário, ou seja, para a condução do animal se fará necessário o pagamento da passagem se ele ocupar um assento. Também não criará nenhum incômodo à população, visto que no projeto nos preocupamos em criar regras que não firam o direito dos passageiros.

Sala das Sessões, em 23 de Junho de 2015.

  
Hélio Carlos  
VEREADOR

  
Dulcinéia Costa  
VEREADORA